

## PROJETO DE LEI N.º 02/2011, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

**DEFINE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO AIRTON SOLANO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a Lei seguinte:

**Art. 1º** - É definido como situação de excepcional interesse público o provimento das demandas de:

I - **01 Médico**, 40 horas semanais, para o atendimento de 01 Equipe Médica do PSF (Programa Saúde da Família), a contar de 02 de fevereiro de 2011, até o provimento efetivo a ser realizado através de concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011;

II - **01 Professor de Ciências**, 16 horas semanais, para o atendimento do turno suplementar a ser implantado, em caráter experimental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Pahins;

III - **01 Servente**, 40 horas semanais, para o atendimento do turno suplementar a ser implantado, em caráter experimental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Pahins;

IV - **01 Enfermeiro**, 40 horas semanais, para o atendimento das ações do Programa, de caráter temporário, Especificidades Regionais;

V - **01 Técnico em Enfermagem**, 40 horas semanais, para o atendimento das ações do Programa, de caráter temporário, Compensação das Especificidades Regionais, para desempenhar suas atribuições da sala de vacinas da Unidade Central de Saúde.

**Art. 2º**- As contratações serão de natureza administrativa, regidos pelas regras pertinentes da Lei Municipal n.º 1110/93, **pelo prazo de até 06 (seis) meses a do item I; de até 10 meses a contar de 01 de março de 2011 as dos itens II, III, IV e V**, podendo, no entanto ser rescindidas a qualquer momento, mediante prévio aviso de 30 dias, sem que assista ao contratado qualquer direito indenizatório em relação ao período contratual remanescente.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar para regime suplementar de até 20 horas semanais, para atender as ações do Programa, de caráter temporário, Especificidades Regionais, **pelo prazo de até 10 meses a contar de 01 de março de 2011, 01 Psicólogo e 01 Nutricionista** do quadro de servidores efetivos do Município, assistindo-lhes a remuneração equivalente à percebida no cargo efetivo, observada a proporcionalidade da carga horária adicional.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar a contar de 02 de fevereiro de 2011 até 06 meses**, ou até o provimento efetivo a ser realizado através de concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011, o contrato temporário de funcionário, de excepcional interesse público, de natureza trabalhista autorizado pela Lei Municipal nº 1967/10, de 10/08/10, de **01 Farmacêutico**, 30 horas semanais, para o atendimento da farmácia da Unidade Central de Saúde, podendo, no entanto ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso de 30 dias, sem que assista ao contratado qualquer direito indenizatório em relação ao período contratual remanescente.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS)**, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

**CLAUDIO AIRTON SOLANO**  
Prefeito em Exercício

# **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 02/2011**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Projeto que colocamos a vossa apreciação tem por objetivo obter autorização para efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de:

I - 01 Médico, 40 horas semanais, para o atendimento de 01 Equipe Médica do PSF (Programa Saúde da Família), até o provimento efetivo a ser realizado através de concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011;

Esta medida se impõe para atender às nossas demandas na área da saúde, até o provimento efetivo a ser realizado através de concurso público, que já está em fase de realização, através do Edital 01/2011. Registramos que era nossa intenção prover esta demanda por concurso a ser realizado ainda no ano de 2010, o que, no entanto, não foi possível em face de diversos problemas alheios à nossa vontade relacionados à contratação de empresa e à própria empresa contratada, pelo que se impõe esta medida de caráter temporário.

III – 01 Professor de Ciências, 20 horas semanais, para o atendimento do turno suplementar a ser implantado, em caráter experimental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Pahins, no exercício de 2011.

IV – 01 Servente, 40 horas semanais, para o atendimento do turno suplementar a ser implantado, em caráter experimental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Pahins, no exercício de 2011;

Estas contratações se impõem para que possamos, neste ano de 2011, iniciarmos a implantação do processo de turno integral nas escolas municipais, sendo que neste ano faremos uma experiência, em dois turnos adicionais, completando 08 horas adicionais por semana, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Pahins.

Como se trata de uma medida experimental, não há como prover a demanda de profissionais através de concurso público, eis que isso somente será possível após confirmação da viabilidade e o próprio interesse da comunidade escolar.

V – 01 Enfermeiro, 40 horas semanais, para o atendimento das ações do Programa, de caráter temporário, Especificidades Regionais.

VI – 01 Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, para o atendimento das ações do Programa, de caráter temporário, Especificidades Regionais.

Estas contratações se fazem necessárias para o atendimento das ações previstas no Programa Especificidades Regionais, conforme Plano Anexo (Anexo 01), que é de caráter temporário, o que impede o provimento permanente do pessoal, pois ensejará a formação de quadro excedente em caso de sua extinção.

A mesma finalidade tem as suplementações temporárias das cargas horárias dos ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo e Nutricionista, pois com esta extensão de carga horária será possível atender às demandas das ações previstas no Programa Especificidades Regionais, conforme Plano Anexo (Anexo 01), que é de caráter temporário, o que impede o provimento permanente do pessoal, pois ensejará a formação de quadro excedente em caso de sua extinção.

Salientamos que os recursos das contratações e as suplementações do Programa Especificidades Regionais, **são providos de verbas federais repassadas ao município com o fim específico de aplicação no mesmo.**

Quanto à prorrogação do prazo da contratação de 01 Farmacêutico, 30 horas semanais, se faz necessária para dar continuidade ao atendimento da farmácia da Unidade Central de Saúde, até o provimento efetivo a ser realizado através de concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011;

Diante de sua clareza e importância, solicitamos a aprovação deste projeto em caráter de **urgência urgentíssima**, haja vista a emergencialidade destas demandas. Temos certeza de mais uma vez contarmos com a habitual parceria deste Egrégio Poder que não mede esforços quando se trata de projetos de interesse da comunidade camponovense.

**Campo Novo (RS), 27 de janeiro de 2011**

**CLAUDIO AIRTON SOLANO**  
Prefeito em Exercício